

PROCESSO N.º 25.335/2023 – TJ/MA
CONTRATO N.º 0092/2023 – TJ/MA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO AMAZONAS – ANOREG-AM.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001–76, com sede na Av. Dom Pedro II, s./n.º, Palácio “Clovis Bevilácqua”, Centro, CEP: 65.010-905, São Luís/MA, representado pelo seu Presidente, **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 257.545.483-20 e RG n.º 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro, a **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO AMAZONAS - ANOREG-AM**, CNPJ n.º 03.123.477/001-52, com sede na à Av. Mário Ypiranga, n.º 315 / Conjunto 1401 - Edifício The Office - Bairro Adrianópolis - Manaus - AM - CEP 69.057-079; Fone: (92) 3663-3215, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr. DAVID GOMES DAVID**, portador do RG 297918 SESEG AM, inscrito no CPF sob o n.º 031.208.992-91, celebram o presente contrato, em que a licitação é **INEXIGÍVEL**, com fundamento no art. 25, I da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 25.335/2023-TJMA e nas cláusulas a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Prestação de serviço contínuo de implantação, operacionalização, suporte e manutenção de solução destinada à gestão, fiscalização e controle da atividade extrajudicial, fortalecimento institucional e aperfeiçoamento de serviços judiciais e extrajudiciais no Estado do Maranhão, consistente na disponibilização de solução tecnológica, abrangendo sistemas de informação, suporte técnico e capacitação para utilização dos selos eletrônicos

1.2. Especificação do objeto

1.2.1. Os serviços contratados deverão funcionar *online* e *offline*, de modo a garantir a operacionalização mesmo sem internet, e deverá permitir ao TJ/MA promover a efetiva fiscalização eletrônica dos serviços extrajudiciais prestados pelas serventias distribuídas em todo o território maranhense, fornecendo informação em tempo real sobre os atos

praticados e devendo a transmissão de dados para o Tribunal ocorrer de forma automática, ou seja, sem ingerência humana.

1.2.2. A solução ofertada deve ter capacidade para atender os mais variados cenários de utilização, apresentar interoperabilidade entre sistemas e realizar a transmissão dos selos utilizados para o *datacenter* do Tribunal (retirando das serventias esta responsabilidade), ao mesmo tempo em que deve permitir ao TJ/MA realizar de forma ampla e irrestrita o controle e a fiscalização de todos os serviços extrajudiciais, independente do porte ou localização da serventia.

1.2.3. A solução ofertada deverá proporcionar transparência na gestão e controle da atividade extrajudicial, agilidade e qualidade no atendimento das demandas, disponibilidade e confiabilidade das informações, proporcionando transparência, autenticidade e segurança no uso e controle do selo eletrônico nos atos registrais e notariais, bem como suporte na atividade correicional do TJ/MA.

1.2.4. A solução deverá armazenar os registros das ações (*logs*) realizadas pelos usuários na aplicação. Deverá também conter rotinas de *backup* da base de dados e da aplicação, visando garantir que nenhuma informação seja perdida e o pronto reestabelecimento dos serviços em casos de falhas/incidentes. Também deverá ser mantido o *log* do servidor de aplicação para facilitar a resolução de problemas.

1.2.5. A solução deverá dispor de módulo de auditoria nos sistemas relativos ao selo eletrônico, que permita pesquisa por usuário, serventia, ato e demais eventos, a fim de possibilitar a fiscalização das ações por usuário; e de módulo administrativo, de modo a permitir a definição de parâmetros pelo administrador dos sistemas sobre atos, com vistas à fiscalização.

1.2.6. A solução ofertada deverá tratar os aspectos relacionados aos selos eletrônicos. Sendo assim, a solução deverá prover todos os relatórios e ferramentas gerenciais para que os setores do Tribunal (Diretoria do FERJ e Corregedoria Geral de Justiça) que tratam de serventias possam desempenhar suas funções de acordo com os normativos vigentes, a exemplo: Compensação de Atos Gratuitos do FERC, Livro Diário Auxiliar, Gestão de Multas e faturas das remessas, Consulta de Remessas, Consulta de Papéis, Consulta de Selos e emissão de relatórios diversos (Arrecadação, Fiscalização, Boletos Bancários, entre outros). Este destaque é importante porque o sistema SIAFERJWEB, utilizado hoje para gestão dos selos de físicos, não adaptará suas ferramentas para importar/ler quaisquer informações oriundas da solução adotada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, IV da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRITÉRIO DE RECEBIMENTO DO OBJETO, DA AQUISIÇÃO DOS SELOS E DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E DE OPERACIONALIZAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

3.1. A partir da assinatura do Contrato pelas partes envolvidas, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar imediatamente a operacionalização, suporte e manutenção do sistema.

3.2 Havendo instalação de serventias extrajudiciais, a **CONTRATADA** deverá proceder à implantação do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da solicitação da Diretoria do FERJ.

3.3 O objeto será recebido quando as funcionalidades oferecidas pelo software puderem ser plenamente utilizadas e o seu uso atingir suas finalidades.

3.4 Os selos eletrônicos serão adquiridos pelas serventias, em pedido registrado em ferramenta disponibilizada pela solução.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto.

4.1.1 Já incluso, na estimativa, o valor do selo que é atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, nos termos da RESOL-GP – 482019, art. 30: *O valor unitário do selo de fiscalização eletrônico será o constante na Resolução nº 45/2009, com suas atualizações.*

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4436 – MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho disponível no endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos.

5.3. A **CONTRATADA** emitirá fatura ou equivalente, de acordo com a legislação vigente à época da emissão, acompanhada de prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição: **FUNDO**

**ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ,
CNPJ N.º 04.408.070/0001-34.**

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito na conta-corrente da Contratada, em parcela única, informada na fatura ou equivalente, através de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do ateste pelo fiscal, conforme disposto no art.40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de fatura ou equivalente de acordo com a legislação vigente à época da emissão (fatura eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela justiça do Trabalho;

b) A fatura ou equivalente deverá conter o número da Conta – Corrente, Agência e Banco para crédito.

c) O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeito ou imperfeições.

d) A fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i/365$$

$$I = 6/100//365$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.3. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR MENSAL A SER PAGO AO CONTRATANTE

7.1 A contratada receberá 90% (noventa por cento) sobre o valor dos selos a serem vendidos às serventias extrajudiciais, cujo valor encontra-se discriminado nas Resoluções: RESOL-GP – 1262022 e RESOL-GP – 482019, sendo, nos valores atualmente vigentes, R\$ 0,04 (quatro centavos) destinados ao Tribunal de Justiça do Maranhão, equivalentes a 10% (dez por cento) e R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) destinados à ANOREG/AM, equivalentes a 90% (noventa por cento).

7.2 Somados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor arrecadado pelo FERJ com a taxa de administração do Fundo Especial do Ministério Público - FEMP e do Fundo Especial da Defensoria Pública – FADEP, estabelecida no Convênio nº 002/2020 (em anexo), firmado entre o TJMA, a Defensoria Pública do Estado do Maranhão e o Ministério Público do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

8.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que a **CONTRATADA** venha a solicitar para a execução do objeto contratado, bem como encaminhar formalmente suas demandas por meio de ordem de serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento;

8.1.3. Comunicar a **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

8.1.4. Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com a Proposta e com o Contrato;

8.1.5. Proceder as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

8.1.6. Verificar a regularidade fiscal da **CONTRATADA** antes do pagamento;

8.1.7. Efetuar os pagamentos a contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor.

8.1.8 Homologar o software fornecido pela contratada.

8.1.9 Disponibilizar a infraestrutura necessária à instalação e operacionalização da central de selos, tais como máquinas e equipamentos para o funcionamento normal e de contingência dos programas, links de acesso à rede mundial de computadores em velocidade comparável para seu melhor desempenho.

8.1.10 Indicar seis servidores para treinamento, controle, acompanhamento e operacionalização dos programas.

8.1.11 Adotar política de segurança que garanta proteção aos dados contra invasores externos.

8.1.12 Editar as regulamentações normativas necessárias à implantação e utilização dos programas para torná-los obrigatórios a todas as serventias extrajudiciais.

8.1.13 Alimentar o sistema, em ferramenta própria, com as informações relativas a valor unitário do selo e intervalo de tempo que este valor deve ser considerado.

8.1.14 Gerenciar o banco de dados da aplicação, adotando política de backup e restore dos dados do sistema e mantendo cópias de segurança das informações contidas nos bancos de dados.

8.1.15 Prover mecanismos de acesso seguro à aplicação e ao banco de dados da contratada, de modo a permitir que o suporte, atualização e demais providências de responsabilidade da contratada sejam realizadas de forma segura.

8.1.16 Observar os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução, objeto deste, contrato sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo documentação, aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertencem à Administração.

8.1.17 Garantir que a solução adotada esteja em conformidade com a legislação vigente no Estado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

9.1.1 Deter o direito de uso sobre os programas de informática, desenvolvidos especificamente para este Contrato, dotados de todos os requisitos de segurança indispensáveis à inviolabilidade do sistema, e cedê-lo, sem ônus, ao TJMA para homologação e uso em todo território do Estado, e, também:

a) A solução deverá armazenar os registros das ações (logs) realizadas pelos usuários na aplicação. Deverá também conter rotinas de backup da base de dados e da aplicação visando garantir que nenhuma informação seja perdida e o pronto reestabelecimento dos serviços em casos de falhas/incidentes. Deverá ser mantido o log do servidor de aplicação para facilitar a resolução de problemas;

b) Dispor de módulo de auditoria nos sistemas relativos ao selo eletrônico, que permita pesquisa por usuário, serventia, ato e demais eventos, a fim de possibilitar a fiscalização das ações por usuário;

c) Dispor de módulo administrativo nos sistemas que permita a definição de parâmetros pelo administrador dos sistemas sobre atos, com vistas à fiscalização.

9.1.2 Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados, exceto código fonte, à Administração.

9.1.3 Receber, por meio de ordens de serviço, todos os pedidos de alteração nos sistemas relativos ao selo eletrônico feitos pela Diretoria do FERJ (não receberá diretamente das serventias) e apresentar um cronograma para atendimento dos mesmos.

9.1.4 Comunicar previamente ao **CONTRATANTE**, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do **CONTRATANTE**;

9.1.5. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação do **CONTRATANTE**.

9.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pelo **CONTRATANTE**, obedecendo aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

9.1.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimo ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual;

9.1.8 Executar o objeto contratado conforme as condições estipuladas na Proposta e neste Contrato;

9.1.9 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade e obrigações sobre a execução do Contrato;

9.1.10 Criar um Servidor de Homologação com todas as características dos servidores utilizados pelo selo eletrônico em produção.

9.1.10.1 Toda manutenção por alteração deverá ser submetida à prévia análise no Servidor de Homologação do selo eletrônico.

9.1.11 Ceder ao TJ/MA todos os conhecimentos sobre a arquitetura dos sistemas utilizados no desenvolvimento do programa, bem como toda a documentação de análise pertinente, respeitada a legislação respectiva, para garantia da continuidade dos serviços em caso de rescisão, descontinuidade do produto ou encerramento das atividades da **CONTRATADA**.

9.1.12 Custear a manutenção dos programas, assegurando o funcionamento dos sistemas de modo a garantir autenticidade, controle e fiscalização dos atos e que, por lei ou norma do TJ/MA, deverão ser selados, especialmente:

a) De manutenção básica, compreendida a instalação e configuração dos servidores de aplicação e de bancos de dados, atualização de softwares de suporte para o funcionamento dos sistemas e monitoramento do crescimento dos bancos de dados;

b) De manutenção por alteração, compreendida a correção de erros, mudanças na legislação, melhorias no sistema, melhorias na performance dos sistemas, melhorias na performance dos bancos de dados.

9.1.13 Cuidar do contínuo aprimoramento dos programas e sistemas para adaptá-los às mudanças nas regulamentações e às necessidades de implantação de novos serviços.

9.1.14 Fornecer ao TJ/MA todas as orientações técnicas para a operacionalização dos programas, buscando sempre eliminar eventuais dificuldades na utilização do sistema, inclusive com oferta de treinamento para os servidores indicados pelo **CONTRATANTE**.

9.1.15 Indicar formalmente preposto apto à representá-la junto ao **CONTRATANTE**, que deverá responder pela fiel execução do contrato.

9.1.16 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

9.1.17 Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da solução pelo **CONTRATANTE**, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária e desde que autorizada pelo Presidente do TJ/MA, em razão da relevância do serviço.

9.1.18 Proceder à manutenção básica, compreendida a instalação e configuração dos servidores de aplicação e de banco de dados, atualização dos softwares de suporte para o funcionamento dos sistemas e monitoramento do crescimento dos bancos de dados.

9.1.19 Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para o fornecimento da Solução.

9.1.20 Adotar todos os critérios de segurança relacionados ao objeto e aos seus executantes.

9.1.21 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, inclusive alimentação, locomoção, assistência médica, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução dos serviços, quer em relação aos empregados.

9.1.22 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados quando em serviço, dando-lhes todas as coberturas que são asseguradas pelas leis trabalhistas e previdenciárias, e demais exigências legais.

9.1.23 Reparar quaisquer danos diretamente causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não sendo reduzida essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento da execução dos serviços pelo **CONTRATANTE**.

9.1.24 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização do TJ/MA, através da comissão encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

10.1.1 Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, fora dos padrões técnicos que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal de Justiça;

10.1.1.1 A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.1.2 Aplicação de multa administrativa:

a) Na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total ou violação do sigilo.

b) Na ordem de 0,5% do valor total da contratação, ao dia de suspensão ou interrupção, total ou parcial, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou autorização do fiscal, dos serviços de suporte técnico e serviços profissionais, limitado ao total de 10%, moratório.

10.1.3 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.1.4 O valor da multa referida na condição 10.1.2, poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA.

CLÁUSULA ONZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade do Diretor do FERJ, André Menezes Mendes — matrícula 114819, conforme art. 3º, § 3º da Resol – GP-212018; a **fiscalização administrativa** será realizada pelo servidor Fabricyo Castro Cotrim – matrícula 195602 (Fiscal Titular) e pelo servidor Marcos Ferreira de Souto — matrícula 99945 (Fiscal Substituto); e a **fiscalização técnica**, pelo servidor Wander Henrique Braga da Silva — matrícula 108027 (Fiscal Titular); o fiscal substituto será definido quando da emissão da portaria de fiscalização.

11.2 Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados através de Portaria específica.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei n.º 8666/93;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou,

c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

13.1. O preço será irrealizável pelo período de 12 (doze) meses. O preço somente será reajustado após decorrido 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se para tanto o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei nº 12.525/2003.

13.2. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Compete às partes realizar, via Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes, nos termos da Lei nº 8.666/93;

14.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DE PREÇOS

15.1. O presente contrato tem fundamento no art. 25, I da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

15.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 25.335/2023 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a **DECISÃO-GP - 51182023**

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUSTENTABILIDADE

16.1. A **CONTRATADA** deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com a legislação pertinente;

16.2 A **CONTRATADA** deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes;

16.3. Considerando as orientações contidas no “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis” da AGU disponibilizado no link

[hp://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787), destaca-se que não há obrigações adicionais que mereçam destaque.

CLÁUSULA DEZESSETE– DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei Federal nº 12.846/13 e seus regulamentos, e se compromete, por si, a cumpri-las fielmente, e observando os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética Profissional, Conduta e Integridade dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão (RES GP 59/2021).

CLÁUSULA DEZOITO - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito do **CONTRATANTE**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

18.2. É vedada à **CONTRATADA** a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da contratação para finalidade distinta daquela do objeto do Contrato, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.3. A **CONTRATADA** deverá adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência do Contrato (caso haja) contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.4. Caberá à **CONTRATADA** implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução contratual.

18.5. A **CONTRATADA** compromete-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a ela atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em decorrência da contratação por este **CONTRATANTE**.

18.6. A **CONTRATADA** deverá adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado com o **CONTRATANTE**, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/18.

18.7 A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/18.

18.8. Para a execução do objeto do Contrato, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), na RESOL-GP-132021, que Institui a Política de Privacidade dos Dados das Pessoas Físicas no Poder Judiciário do Estado do Maranhão e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, por este **CONTRATANTE**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA VINTE- DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução GP – 25, de 20 de maio de 2013.

PAULO SERGIO VELTEN
PEREIRA:25754548320

Assinado de forma digital por PAULO
SERGIO VELTEN PEREIRA:25754548320
Dados: 2023.07.06 12:11:56 -03'00'

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

DAVID
GOMES
DAVID:0312
0899291

Assinado de forma
digital por DAVID
GOMES
DAVID:03120899291
Dados: 2023.07.05
16:07:50 -04'00'

DAVID GOMES DAVID

Representante Legal da Empresa

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS